



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 007/2017 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado



2ª Via Processo

☐ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.022/1993

Parecer Técnico nº: 438.000.014/2017 - GELPE/COIND/SULAM

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS "B" – BRASÍLIA-DF.

Atividade Licenciada: REMOÇÃO DE 04 TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS PRESENTES NA USINA DE ASFALTO.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do DODF a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização Ambiental foram extraídas da Informação Técnica nº 438.000.014/2017-GELPE/COIND/SULAM, fls. 1904 a 1906.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental se refere aos 04 (quatro) tanques enterrados que se localizam na área da Usina de Asfalto da NOVACAP.
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. A presente Autorização **não** autoriza supressão vegetal no interior do terreno;
4. Apresentar laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº010/2006/C – CETESB, anexo VI, item 3.4.2, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques. Em caso de confirmação de contaminação, deve-se realizar Investigação de Passivo Ambiental Detalhada, nos mesmos moldes da solicitada na I.T. nº 438.000.009/2017-GELPE/COIND/SULAM/IBRAM;
5. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
7. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

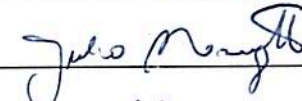
Brasília, 16 de março de 2017.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 18 de março de 2017.

Nome: JOÃO CESAR MENEZES

Assinatura: 

Doc. Identificação: 1748 409



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O